ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01369
08 AGO 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 094/2019 Piraí, 07 de agosto de 2019.

CM. - Processo Nº 01369
Rubrica _____ Fls. _____

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Mensagem nº 093/2019, encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como ementa: " Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Ocorre que após uma análise da Secretaria Municipal de Fazenda, restou apurado que o artigo 2º do Projeto de Lei nº 103/2019, deveria apontar com mais informações a fonte do recurso que será suplementado, permanecendo, os demais artigos com a mesma redação do projeto em epígrafe.

Diante desta premissa, conforme explicitado no Ofício nº 0348/2019 em anexo, encaminhamos através da presente Mensagem Substitutiva, novo Projeto de Lei com as correções devidas, em substituição ao Projeto de Lei nº 103/2019 em trâmite nesta Augusta Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis em regime de urgência.

Assim, esperando, como de sempre o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, que nunca nos faltou para realizarmos nossas obrigações em benefício da grandeza do Município de Piraí, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 1961
06 AGO 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 093/2019
==========

Piraí, 01 de agosto de 2019.

CM. -
Processo Nº 013669
Rubrica _____ Fls. 03

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 0348/2019 abaixo transcrito:

"Ofício nº 0348/2019 **Piraí, 31 de Julho de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, com tramitação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de adicionar recursos às naturezas da despesas 33903000 (Material de Consumo) e 33903900 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), em Programa de Trabalho existente no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, provenientes de emenda parlamentar no valor de R$ 1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais), a título de incremento temporário no Piso da Atenção Básica, conforme disposto na Portaria MS/GM n° 1.323, de 12 de junho de 2019, (DOU de 13/06/2019), cópia anexa, conforme a seguir demonstrado:

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CM. -
Processo Nº 01369
Rubrica Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33903000	12140001	550.000,00
1101.10.301.0010.2468	33903900	12140001	600.000,00
TOTAL			**1.150.000,00**

Fonte:
1718031100 – Receita de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Fundo Nacional de Saúde - Repasses Fundo a Fundo – Principal

JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar adiciona créditos destinados às naturezas de despesas para material de consumo (33903000) e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33903900), previstas no Programa de Trabalho 1101.10.301.0010.2468, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas previstas para as referidas rubricas no orçamento vigente, em razão de transferência de recursos fundo a fundo efetivada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de incremento temporário no Piso da Atenção Básica, decorrente de emenda parlamentar, cujo valor foi repassado ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da ordem bancária n° 812927, cópia anexa.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais.

Portanto, neste caso, justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, a título de incremento temporário no Piso da Atenção Básica, conforme disposto na Portaria MS/GM n° 1.323, de 12 de junho de 2019, publicada no DOU de 13/06/2019.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde"

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Processo Nº 01309
Rubrica Fls. 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional suplementar, se revela numa obrigação legal, face o que se encontra explicitado no ofício que segue adunado a presente mensagem.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação do Projeto em apenso em regime de urgência, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CM. -
Processo Nº 01369
Rubrica [illegible] Fl. 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103 /2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33903000	12140001	550.000,00
1101.10.301.0010.2468	33903900	12140001	600.000,00
TOTAL			**1.150.000,00**

Artigo 2º– Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

CM. - Processo Nº 0369 Rubrica Fls. 07

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 11960
01 AGO 2019
Folhas 02

Ofício nº 0348/2019

Piraí, 31 de Julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, com tramitação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, tendo em vista a necessidade de adicionar recursos às naturezas da despesas 33903000 (Material de Consumo) e 33903900 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), em Programa de Trabalho existente no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, provenientes de emenda parlamentar no valor de R$ 1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais), a título de incremento temporário no Piso da Atenção Básica, conforme disposto na Portaria MS/GM n° 1.323, de 12 de junho de 2019, (DOU de 13/06/2019), cópia anexa, conforme a seguir demonstrado:

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33903000	12140001	550.000,00
1101.10.301.0010.2468	33903900	12140001	600.000,00
TOTAL			**1.150.000,00**

Fonte:
1718031100 – Receita de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Fundo Nacional de Saúde - Repasses Fundo a Fundo – Principal

Rua Moacyr Barbosa nº 73 – Centro - Piraí / RJ - Cep: 27.175-000
CNPJ: 12.047.232/0001-84 Tel/Fax: (24) 2411-9300 gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

PMP - PIRAÍ 11960 SUS

Processo Nº 01369
Rubrica Fls 08

JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar adiciona créditos destinados às naturezas de despesas para material de consumo (33903000) e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33903900), previstas no Programa de Trabalho 1101.10.301.0010.2468, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas previstas para as referidas rubricas no orçamento vigente, em razão de transferência de recursos fundo a fundo efetivada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de incremento temporário no Piso da Atenção Básica, decorrente de emenda parlamentar, cujo valor foi repassado ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da ordem bancária n° 812927, cópia anexa.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1°, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43, inciso II, da Lei Federal n° 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1° - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - .....
> II - Os provenientes do excesso de arrecadação;

Portanto, neste caso, justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, a título de incremento temporário no Piso da Atenção Básica, conforme disposto na Portaria MS/GM n° 1.323, de 12 de junho de 2019, publicada no DOU de 13/06/2019,

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

C.M.
Processo Nº 0869
Rubrica Fls. 09

PORTARIA Nº 1.323, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

CM.
Processo Nº 01369
Rubrica Fls 10

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓ D. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAM TICA
. RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	3600025098420190 0	37200001 25100012	169.176,00 600.000,00	769.176,00	1030120152E893275 1030120152E893275
. RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025360720190 0	27830002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893277
. RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025360920190 0	30780003	389.743,00	389.743,00	1030120152E893277
. RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	3600026200420190 0	13100017	952.787,00	952.787,00	1030120152E893278
. RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE	3600026193820190 0	30390017	800.000,00 1.000.000,00	1.800.000,00	1030120152E890033

Processo Nº 01369
Rubrica Fls. 44

		SAUDE DE BARRA DO PIRAI		37560010			1030120152E890033
. RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600026203520190	27760018 30390017	100.000,00 800.000,00	900.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600026170520190	27760018 32680003 37200002 27870006 37490011	250.000,00 832.200,00 2.400.000,00 500.000,00 100.000,00	4.082.200,00	1030120152E890033 1030120152E893282 1030120152E893282 1030120152E890033 1030120152E893282
. RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600026170920190	37490011	900.000,00	900.000,00	1030120152E893282
. RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	3600025581320190	25100013	250.000,00	250.000,00	1030120152E893283
. RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	3600026280620190	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
. RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	3600026280720190	30710008	500.000,00	500.000,00	1030120152E893303
. RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	3600026281020190	30750001	1.104.000,00	1.104.000,00	1030120152E890033
. RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	3600026281120190	17750005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890033

CM. -
Processo Nº 0369
Rubrica Fls. 12

. RJ CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	3600026281220190	24970010	84.800,00	84.800,00	1030120152E893318
. RJ CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	3600025385920190	37560010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890033
. RJ CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025140620190	27760018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890033
. RJ CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	3600025992720190	30420012	200.000,00	200.000,00	1030120152E893291
. RJ CARAPEBUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025598020190	25100015	250.000,00	250.000,00	1030120152E893288
. RJ CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	3600025078120190	37660003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893292
. RJ CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025227320190	30750001	1.104.000,00	1.104.000,00	1030120152E890033
. RJ CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	3600025616620190	37200003 27870006	200.000,00 160.387,00	360.387,00	1030120152E893296 1030120152E890033
RJ DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	3600025227220190	15040003 37200004 25100016	350.000,00 300.000,00 95.476,00	745.476,00	1030120152E893297 1030120152E893297 1030120152E893297
. RJ DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	3600025794120190	37240016	600.000,00	600.000,00	1030120152E893298

Processo Nº 61369
Rubrica Rubrica Fls. 13

		DUQUE DE CAXIAS					
. RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	3600025794320190 0	2783000 3	3.020.774,00	3.020.774,0 0	1030120152E89329 8
. RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	3600025794720190 0	3551001 5	1.000.000,00	1.000.000,0 0	1030120152E89329 8
. RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	3600025794820190 0	3720000 5	5.000.000,00	5.000.000,0 0	1030120152E89329 8
. RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	3600025795320190 0	2776001 8	50.000,00	50.000,00	1030120152E89003 3
. RJ	ENGENHEIR D O PAULOE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600026280120190 0	3578000 4	1.323.976,00	1.323.976,0 0	1030120152E89329 9
. RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	3600026034520190 0	3720000 6 2787000 6	350.000,00 200.000,00	550.000,00	1030120152E89330 0 1030120152E89003 3
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	3600025170320190 0	2955001 3	1.000.000,00	1.000.000,0 0	1030120152E89330 1
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	3600025224220190 0	3860000 6	1.500.000,00	1.500.000,0 0	1030120152E89330 2
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	3600025225820190 0	2776001 8	100.000,00	100.000,00	1030120152E89003 3

Processo Nº 01369
Rubrica Rubrica Fls. 4

RJ ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	3600025225920190	25020006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893302
RJ ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	3600025226020190	29550014	500.000,00	500.000,00	1030120152E893302
RJ ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	3600025226120190	13450015	320.774,00	320.774,00	1030120152E893302
RJ ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	3600025245120190	37490013	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890033
RJ ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	3600025245320190	38230023	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E893302
RJ ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025029220190	30420011	250.000,00	250.000,00	1030120152E893305
RJ ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025029420190	32680010	250.000,00	250.000,00	1030120152E893305
RJ JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	3600025689720190	23970015 27870006 37490014 27930016	750.000,00 300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00	3.050.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033 1030120152E893308 1030120152E893308
RJ MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600024932720190	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
RJ MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	3600026276420190	37990002	1.500.000,00 1.300.000,00	4.800.000,00	1030120152E890033

CA.
Processo Nº 01369
Rubrica
Rubrica

		SAUDE DE NILOPOLIS					
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	3600025529720190 0	3058002 0	500.000,00	500.000,00	1030120152E89332 0
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	3600025530420190 0	1345000 1	3.000.000,00	3.000.000,0 0	1030120152E89332 0
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	3600025531120190 0	2776001 8	150.000,00	150.000,00	1030120152E89003 3
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	3600025533220190 0	1504000 8	1.500.000,00	1.500.000,0 0	1030120152E89332 0
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	3600025534720190 0	3707000 9	1.848.074,00	1.848.074,0 0	1030120152E89332 0
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	3600026287120190 0	3040000 5	2.100.000,00	2.100.000,0 0	1030120152E89332 0
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	3600026287820190 0	3707000 9	151.926,00	151.926,00	1030120152E89332 0
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	3600026231420190 0	1775000 5 3573001 0 3720000 8	600.000,00 2.243.574,00 1.705.574,00	4.549.148,0 0	1030120152E89003 3 1030120152E89332 1 1030120152E89332 1
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	3600025538920190 0	2787000 6	500.000,00	500.000,00	1030120152E89003 3

Processo Nº 01369
Rubrica Fls. 17

RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025264520190	30750001	4.000.774,00	4.000.774,00	1030120152E890033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025264820190	17750005	700.000,00	700.000,00	1030120152E890033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025265220190	27760018	50.000,00	50.000,00	1030120152E890033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	3600025313720190	25020001	2.772.858,00	2.772.858,00	1030120152E893324
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600026147120190	27760018 30750001 27870006	100.000,00 1.104.000,00 200.000,00	1.404.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033 1030120152E890033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025243920190	27760018 37200009	100.000,00 350.000,00	450.000,00	1030120152E890033 1030120152E893328
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	3600025425520190	27780005 24970013 17750005 37200010	250.000,00 400.000,00 200.000,00 300.000,00	1.150.000,00	1030120152E890033 1030120152E893330 1030120152E890033 1030120152E893330
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	3600025768620190	24970013	400.000,00	400.000,00	1030120152E893330
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	3600025262420190	37560010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO	3600024959420190	25020013	500.000,00	500.000,00	1030120152E893333

Processo Nº 01369
Rubrica
Fls. 18

		MUNICIPIO DE QUATIS					
. RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000257169201900	25020014	500.000,00	500.000,00	1030120152E893334
. RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000250228201900	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
. RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000249313201900	24970015	450.000,00	450.000,00	1030120152E893337
. RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000251641201900	27930021	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E893339
. RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000251731201900	35510011	85.114,00	85.114,00	1030120152E893339
. RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000261442201900	37660015	570.774,00	570.774,00	1030120152E890033
. RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000262822201900	37070010	3.953.187,00	3.953.187,00	1030120152E893341
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000250457201900	30750001 25050004 25100021	1.104.000,00 3.800.000,00 500.000,00	5.404.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033 1030120152E893346
. RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252629201900	23970015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890033

C.A.
Processo Nº 01369
Rubrica Fls. 19

. RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253154201900	24970021	700.000,00	700.000,00	1030120152E893348
. RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253157201900	27930022	600.000,00	600.000,00	1030120152E893348
. RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253159201900	27830001	5.740.000,00	5.740.000,00	1030120152E893348
. RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253161201900	35780017	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893348
. RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253166201900	27760018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890033
. RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000262855201900	27890005	855.574,00	855.574,00	1030120152E893348
. RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254498201900	30420013 37990002	250.000,00 1.000.000,00	1.250.000,00	1030120152E893351 1030120152E890033
. RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000254507201900	29550015	650.000,00	650.000,00	1030120152E893356
. RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000254592201900	30750001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890033

Processo Nº 1269
Rubrica Fls. 20

. RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000254602201900	30750001	104.000,00	104.000,00	1030120152E890033
. RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000258184201900	30780018 32680023	741.828,00 250.000,00	991.828,00	1030120152E893357 1030120152E893357
RJ .	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000261098201900	23970015 37660012	200.000,00 134.800,00	334.800,00	1030120152E890033 1030120152E893359
. RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000250987201900	27780005	710.387,00	710.387,00	1030120152E890033
. RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250780201900	35510010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893361
. RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	36000249645201900	32680025	300.000,00	300.000,00	1030120152E893363
. RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252994201900	23970015	500.000,00	500.000,00	1030120152E890033
. RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000261670201900	27760018 30390017	100.000,00 800.000,00	900.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033
. TOTAL			96 PROPOSTAS			108.240.111,00	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº 0269
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 103/2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33903000	12140001	550.000,00
1101.10.301.0010.2468	33903900	12140001	600.000,00
TOTAL			**1.150.000,00**

Artigo 2º– Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação , na forma prescrita pelo artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Ao Diretor Legislativo
para providências cabíveis.
Em 08/08/2019.

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Departamento de Contabilidade.
Para análise. Após, encaminhe à
Procuradoria
Em: 08/08/2019

A Procuradoria

Segue a presente mensagem para os revestimentos legais cabendo informar que dispõe da altura de crédito adicional suplementar na Secret. Munic. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com Recursos da Fonte 1718031100 - Receita de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Fundo Nacional de Saúde - Repasses Fundo a Fundo - Principal conf. folha nº 04 em anexo. Ingressando no orçamento do presente exercício na fonte 12140001 - Bloco de Atenção Básica - FNS conforme folha 23 em anexo em consonância ao que está disposto na portaria 1323 de 12/06/2019 em anexo das folhas 09 a 20. Restando que seja avaliado junto ao departamento jurídico quanto ao artigo 2º que consta no presente projeto de lei, tendo em vista que o mesmo está sendo substituído, conf. apensado a mensagem 93, onde na justificativa do aludido artigo não consta que a fonte de Recurso do crédito pretendido trata-se de repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde. Situação que deve ser avaliada considerando o art. 167/CF bem como a Lei 4.320/64.

Em 20/08/2019

Simone Lopes Ghirlinzene

Sr. Diretor Legislativo
Segue Parecer em chefe
para submissão ou
comissão.
Em 03/09/19

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo Nº 01369
Rubrica Fls. 23

Prefeitura Municipal de Piraí

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Fonte de Recurso - 2019

Todos os códigos

Código	Descrição
03313300	Superavit - Recursos do FUNCAD
03323500	Superavit - Doação p/FMDCA
03335100	Superavit - Doações para o FMI
03343400	Superavit - Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito
03943700	Superavit - Remuneração de Depósito Bancário - Outros Convênios
03943900	Superavit - Remuneração de Depósito Bancário - FUNDEB
03944000	Superavit - Remuneração de Depósito Bancário - FMS
03944200	Superavit - Remuneração de Depósito Bancário-Outros Convênios
03944400	Superavit - Remuneração de Depósito Bancário - FNAS
03944500	Superavit - Remuneração de Depósito Bancário-Não vinculados
03945700	Superavit - Remuneração de Depósito Bancário-FNDE/MEC Supl. de Creche - MDS
10010000	Recursos Ordinários
11110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
11120000	Transferências do Fundeb 60%
11130000	Transferências do Fundeb 40%
11140000	Transferências do Fundeb - Complementação da União
11150000	Transferências do Salário -Educação
11160000	Transferências de Recursos do FNDE -PDDE
11170000	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE
11180000	Transferências de Recursos do FNDE - PNATE
11190000	OutrasTransferências de Recursos do FNDE
11200000	Transferência do Salário-Educação
11210000	Transferência de Recursos do FNDE -PDDE
11220000	Transferência de Recursos do FNDE - PNAE
11230000	Transferência de Recursos do FNDE - PNATE
11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
11250000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
11300000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
11400000	Royalties do Petróleo destinados à Educação
11510000	Transferencia do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancáruos
11900000	Outros Recursos Destinados à Educação
12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
12120000	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
12130000	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Media e Alta Complexidade - Teto Financeiro
12130001	Bloco Atenção Básica -FES
12130002	Bloco da Média e Alta Complexidade - FES
12130003	Bloco da Vigilância em Saúde-FES
12130004	Bloco de Investimento-FES
12130005	Bloco Gestão do Sus - FES
12130006	Bloco da Assistência Farmacêutica - FES
12140000	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Media Complexidade
12140001	Bloco Atenção Básica - FNS
12140002	Bloco da Média e Alta Complexidade - FNS
12140003	Bloco da Vigilância em Saúde - FNS
12140004	Bloco de Investimento-FNS
12140005	Bloco Gestão do SUS-FNS
12140006	Bloco da Assistência Farmacêutica - FNS
12150000	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01369
Rubrica Fls 24

PROCESSO Nº 01369/2019.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL.

Sr. Coordenador Legislativo:

Estes autos vieram a mim distribuídos, por solicitação do Coordenador Legislativo, conforme despacho exarado nos autos de fl. 22, para lavratura de Parecer Jurídico conforme solicitação da Chefe da Divisão de Finanças e Orçamentos despacho de fl. 22.

Encaminho os autos conforme estabelece o artigo 64, inciso IV da Resolução nº 378, de 20 de dezembro de 2002, Regimento Interno desta Casa de Leis, encontra-se submetido para emissão de parecer favorável pela Comissão de Finanças e Orçamentos acerca do pedido de abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, conforme requerido pelo Exmo. Sr. Prefeito, sob a justificativa de reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 ***é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário***, razão pela qual com esteio no Art. 31 da CRFB/1988, conjugado com o disposto no Art. 19, incisos IV e X, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal, razão pela qual fora submetido pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis o processo de remanejamento analisado.

Ademais, tendo em conta o Requerimento de celeridade e urgência apresentado pelo Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal, submeto o presente feito a consideração da Comissão de Finanças e Orçamento, **opinando favoravelmente pela aprovação do pedido de suplementação orçamentária objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019**.

Assim, impondo limites às ações do Poder Executivo, concernente ao remanejamento de recursos no orçamento municipal, ***a imposição de autorização legislativa na realidade pretende limitar o gasto público ao previsto no orçamento público do corrente ano, o que é valorizado na medida em que se exige para abertura de créditos estranhos ao orçamento, justificativa e prévia autorização do Poder Legislativo***.

Observa-se nos art. 1º e art. 2º do Projeto de Lei nº 103 de 07 de agosto de 2019, trata-se de autorização legislativa de abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária.

Desta forma, encontram-se preenchidos os requisitos autorizadores insculpidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA, ***não encontrando-se óbice do ponto de vista de juridicidade***.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de Projeto de Lei de Abertura de Créditos Adicionais, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas ou se for o caso rejeitá-lo por contrariedade ao interesse público.

Importante frisar, que o Governo Municipal tem como responsabilidade o bem-estar da coletividade. Para tanto, utiliza-se de técnicas de planejamento e

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01369
Rubrica Fls 26

programação de ações que são condensadas no sistema de planejamento integrado.

Frisa-se que por vezes são necessárias alterações estratégicas para adequação do planejamento global. ***No entanto, os frequentes casos de esgotamento de dotações antes do término do exercício financeiro ocorrem por falta de previsão adequada***. Isto é, não se prevê na lei orçamentária anual o que seria previsível com a devida utilização do planejamento das ações governamentais.

O ilustre doutrinador João Angélico apresenta exemplo de alterações orçamentárias resultantes da falta do devido planejamento:

O que não se pode admitir, por exemplo, é reduzir a dotação 'A' para suplementar a dotação 'B'. Depois, reduzir a dotação 'C' para aumentar a 'A'. Mais tarde elimina-se um projeto para restabelecer a dotação 'C'. E estas transposições de dotações prosseguem desregradamente pelo exercício inteiro. É um procedimento que demonstra claramente a total ausência de planejamento na elaboração do orçamento-programa. *(ANGÉLICO, João. Contabilidade pública. 8ª. edição, São Paulo: Atlas, 1994, pp. 31-32).*

Considerando que o interesse público é irrenunciável pela autoridade pública, inclusive pelo legislador, entende-se que, nesses casos, a autorização legislativa deve ser mediante lei ordinária específica conforme determina às disposições insertas no Art. 165 da Constituição da República de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes para o exercício de 2019,

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01369
Rubrica Fls 27

determinam que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação financeira para outra, ainda, que dentro do mesmo órgão, ***exigem autorização especifica em lei ordinária, acompanhada de justifica e nota explicativa e deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais de modo a permitir um maior controle social pelo Poder Legislativo, bem como pela sociedade***.

Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 103, datado de 07 de agosto de 2019, vinculado a Mensagem Substitutiva nº 094/2019, que dispõe a abertura de crédito adicional suplementar **encontra-se apto para aprovação, no seu todo, conforme informações anexas, pois cumpriu todos os requisitos legais, constitui para aprovação**, salvo melhor juízo, os Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Determino a remessa dos autos ao Coordenador Jurídico para as providências legais e processuais pertinentes, bem como para emissão de parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento.

Piraí (RJ), em 03/09/2019.

Rodrigo P. Souza de Oliveira
Subprocurador-Geral
Mat. 1.956

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUMÁRIO: Projetos de Lei nº 103 / 2019, Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RELATORES: Darlei Gomes de Moraes, Mário Hermínio da Silva Carvalho e Paulo César Leandro Simplício.

P A R E C E R

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno) as Comissões acima referenciadas, em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.

2. A proposição em análise autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

3. O objeto do tema em análise, trata-se de abertura de crédito adicional suplementar, para reforçar verbas do orçamento do Executivo Municipal.

4. Consta em anexo, quadro detalhado com as respectivas despesas, bem como documentação explicativa.

5. Por todo o exposto, os Relatores deste projeto "in fine" assinados, propõem a aquiescência do plenário, com a consequente APROVAÇÃO do projeto de lei, ora em discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de agosto de 2019.

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01269
Rubrica Fls 22

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Darlei Gomes de Moraes
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Paulo César Leandro Simplício
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Colucci Júnior
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Wilden Vieira da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

José Paulo Carvalho de Oliveira
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.